

**CONTRATO N ° 057/2023**

DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PACOTES DE LEITE TIPO C PASTEURIZADO, PARA O CAFÉ DOS SETORES: GERÊNCIA DE MERCADO, MERCADO DO PRODUTOR, BANCO DE ALIMENTOS DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICINIOS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 21.260.155-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICINIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.207.632/0001-35, com sede em Curitiba, na Rua Ivo Ferro, n.º 760, bairro Umbará, CEP 81.560-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODOLFO ALBINO DE ABREU**, inscrito no CPF sob o n.º 075.091.489-01 e por **VILDE ALBINO DE ABREU**, inscrito no CPF sob o n.º 589.128.009-49, celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 21.039.057-0, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição semanal de 50 (cinquenta) pacotes de leite de Leite Tipo "C" que serão utilizados na copa para adição no café servido no DITEC, Banco de Alimentos e Gerencia de Mercado da CEASA PR Unidade Atacadista de Curitiba.

II – A contratada fornecerá 50 (cinquenta) pacotes de leite semanalmente nas instalações designadas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá o valor global de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de igual valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

**Parágrafo primeiro** - Para a contratação e pagamentos a CONTRATADA, deverá estar com as Certidões negativas validas, ou seja, Certidões: FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal.

**Parágrafo segundo:** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses.

CPL/ CONTRATO 057/2023 – CEASA/PR X RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICINIOS LTDA  
SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Pág 1 de 6



2

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando



R



as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto:** A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

**Parágrafo Sexto:** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

**Parágrafo Sétimo:** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

**Parágrafo Oitavo:** A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

**Parágrafo Nono:** Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Mercado, ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens "a" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens "b" e "c".

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- e. comportar-se de maneira inidônea;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a CEASA/PR;
- h. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no Regulamento de Licitações e Contratos;
- i. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;



2



- j. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e  
k. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CEASA/PR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

b. no caso de inexecução parcial, incidência de multa de até 05% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CEASA/PR;

c. no caso de inexecução total, incidência de multa de até 10% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10º O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da CEASA/PR.

§ 11º Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CEASA/PR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASA/PR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



R



c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/PR em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14º Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no Regulamento de Licitações e Contratos.

§ 15º O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contrato e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17º A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/PR nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18º Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da CEASA/PR, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/PR, prejudique a execução do contrato;
- decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao funcionário JOAREZ MIRANDA, portador do CPF sob o n.º 355.698.249-87, Gerente da Unidade de Curitiba, e pela fiscalização dos serviços o funcionário JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 654.434.549-00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



R



c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JOAREZ MIRANDA**  
Gestor do Contrato

**JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**  
Fiscal do Contrato

**RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICÍNIOS LTDA**  
CONTRATADA

  
**RODOLFO ALBINO DE ABREU**  
Representante da empresa

  
**VILDE ALBINO DE ABREU**  
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPL/ CONTRATO 057/2023 – CEASA/PR X RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICÍNIOS LTDA  
SEDE ADMINISTRATIVA

Pág 6 de 6

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0572023RODOLFOALBINODEABREUATACADODELATICINIOSLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 07/12/2023 15:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 05/12/2023 09:20 Local: CEASA/CBA/G, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 06/12/2023 07:10 Local: CEASA/CBA/G.

Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 06/12/2023 13:31 Local: CEASA/DIRPRE.

Inserido ao protocolo **21.260.155-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 05/12/2023 08:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8096e0a3e48f366c56257407e834e51c**.